

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Célia do Carmo Mendes Remourinho Peres Sabino, Sub-diretora

Vogais efetivos: Lisete Maria Serra Jacinto Mourão, Adjunta da Direção e Maria Georgina Roma Batista, Coordenadora Técnica.

Vogais Suplentes: Ana Maria Tomás Cananão Guerreiro, Encarregada Operacional

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com a valorização às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de Avaliação Curricular.

14.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal é disponibilizada no sítio da Internet do mesmo Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

15 — Prazo de validade: “Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018”

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal, sendo dada notícia no Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e num jornal de expansão nacional.

26 de setembro de 2017. — O Diretor, *Rui Alexandre Vassalo de Figueiredo*.

310830164

Agrupamento de Escolas Vale Aveiras, Azambuja

Aviso n.º 12200/2017

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no dia vinte e nove de agosto de dois mil e dezassete, foi dada posse pelo presidente do Conselho Geral, Pedro Miguel Aparício, ao professor António Jorge Gonçalves da Conceição Pedro para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Vale Aveiras, para um mandato de 4 anos, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos e com efeitos a partir da data de tomada de posse.

29 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Pedro Miguel Martins da Silva Aparício*.

310821676

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aviso n.º 12201/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho nas carreiras e categorias de técnico superior (TS) e de assistente técnico (AT), para o exercício de funções no Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., publicados pelo aviso n.º 6371/2017 e pelo aviso n.º 2906/2017, publicados no *Diário da República* n.º 109, 2.ª série, de 6 de junho e n.º 56, 2.ª série, de 20 de março, respetivamente, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/categoria	Posição e nível remuneratórios da T.U.	Início do contrato
Mário Jorge de Jesus Leitão	TS	Entre 2.ª e 3.ª/Entre 15 e 19	01/10/2017
Carlos Filipe Pinto Rebelo	TS	2.ª/15	01/10/2017
Ana Catarina Santos Carvalho	TS	2.ª/15	01/10/2017
Karina Soares Ferreira	AT	2.ª/7	07/08/2017
Filipe Jorge Lopes Pimenta	AT	2.ª/7	01/08/2017

28 de setembro de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*.

310820663

EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros da Educação e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Despacho n.º 9017/2017

A aposta numa educação pré-escolar universal e de qualidade é um desígnio do Programa do XXI Governo Constitucional, que assume como prioridade a intervenção neste nível educativo, atento o seu papel de preditor de sucesso na escolaridade e na qualidade de vida dos jovens e adultos, o seu contributo para a melhoria das aprendizagens e na promoção da igualdade de oportunidades, potenciando, através da educação, uma sociedade mais justa e mais coesa.

Consequente com esse desiderato, o Governo homologou a revisão das orientações curriculares para a educação pré-escolar, em colaboração com as autarquias locais alargou a oferta disponibilizada às famílias e, no âmbito do Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário 2017-2018, acordou com a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas a constituição de um grupo de trabalho incumbido de elaborar e apresentar propostas para o desenvolvimento qualitativo da Rede Nacional da Educação Pré-Escolar e para a universalização da oferta neste nível educativo a todas as crianças dos 3 aos 5 anos de idade.

Assim, considerando os termos deste compromisso, o Ministro da Educação e o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social determinam:

1 — É criado o grupo de trabalho para o desenvolvimento e expansão da Rede Nacional da Educação Pré-Escolar, doravante designado grupo de trabalho.

2 — O grupo de trabalho tem como missão elaborar e apresentar ao Governo, no prazo de 120 dias contados da sua constituição, propostas relativas a:

- Formação contínua do pessoal docente da educação pré-escolar afeto aos estabelecimentos da rede solidária;
- Nomenclatura e identificação dos estabelecimentos da Rede Nacional da Educação Pré-Escolar;
- Normas de matrícula e renovação de matrícula;
- Reporte de dados de matrículas ao Sistema Nacional de Gestão de Turmas da Educação;
- Informação prestada aos utentes;
- Planeamento da expansão da Rede Nacional da Educação Pré-Escolar;
- Procedimentos de autorização administrativa de funcionamento dos estabelecimentos da educação pré-escolar que integram a rede solidária.

3 — O grupo de trabalho é constituído por:

- Três representantes do Ministro da Educação, um dos quais que coordena;
- Dois representantes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Dois representantes da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade;
- Dois representantes da União das Misericórdias Portuguesas;
- Dois representantes da União das Mutualidades Portuguesas;
- Dois representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

4 — Participam nos trabalhos, como coadjuvantes técnicos, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- Um representante do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.;
- Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- Um representante do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.;
- Um representante da Direção-Geral da Segurança Social.

5 — Podem participar nos trabalhos, por indicação dos membros do Governo, representantes de outras entidades ou organismos da Administração Pública, personalidades ou especialistas com competências específicas em políticas públicas relacionadas com a missão do grupo de trabalho, quando a natureza da matéria em causa o justifique.

6 — As entidades referidas nos n.ºs 3 e 4 indicam os seus representantes no prazo de cinco dias a contar da data de notificação do presente despacho.

7 — A participação nos trabalhos não confere o direito a qualquer remuneração ou pagamento.

8 — O apoio administrativo ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pelo Gabinete do Ministro da Educação.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de setembro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 3 de outubro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

310826714

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Sardoal

Acordo n.º 69/2017

António Miguel Cabedal Borges, na qualidade de Presidente e em representação da Câmara Municipal de Sardoal: Torna público, nos termos do artigo 56.º, do Anexo II, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião do dia 22 de junho de 2016, aprovou a minuta de Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária Dr.ª Judite Andrade, tendo o acordo sido assinado no dia 23 de setembro de 2016 entre o Ministério da Educação e o Município de Sardoal. Torna ainda público, que o Acordo pode ser consultado, no sítio da Câmara Municipal de Sardoal em www.cm-sardoal.pt.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária Dr.ª Judite Andrade

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*, e o Município de Sardoal, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Borges*;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária Dr.ª Judite

Andrade, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Sardoal, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Sardoal no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Sardoal o montante de €238.235,30 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e trinta centavos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 119.117,65 (cento e dezanove mil, cento e dezassete euros e sessenta e cinco centavos);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 119.117,65 (cento e dezanove mil, cento e dezassete euros e sessenta e cinco centavos);

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Sardoal

À Câmara Municipal de Sardoal compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com participação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 3.176.470,59 (três milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta euros e cinquenta e nove centavos);

b) O Ministério da Educação pagará ao Município de Sardoal, por conta da boa execução da empreitada, o montante de €238.235,30 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e trinta centavos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação;

c) O Município de Sardoal suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em €238.235,30 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e trinta centavos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas;

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Sardoal envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª;

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de €2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.